

Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
Exercício: 2015
Processo: 00216.001197/2015-63
Município: Teresina - PI
Relatório nº: 201505102
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/PI,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão na Fundação Universidade Federal do Piauí (Ufpi) realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201505102 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado em Teresina - PI, com o objetivo de avaliar se o relacionamento da Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) com suas fundações de apoio está pautado nos aspectos presentes na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e seus regulamentos.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 14 a 26 de outubro de 2015, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos



A abordagem adotada pela CGU objetivou responder às seguintes questões e subquestões de auditoria:

2.1 Em que medida os normativos sobre o relacionamento entre a Ufpi e as fundações; sobre a participação de servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações no âmbito dos projetos; e sobre as bolsas a serem pagas pelas fundações aos servidores da Ifes atendem aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010?

De modo geral a Ufpi possui normativo, a Resolução nº 55/2011, que disciplina seu relacionamento com a sua única fundação de apoio credenciada, a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão (Fadex), nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

No entanto, a Ufpi não possui normatização interna quanto à participação de seu pessoal docente e técnico-administrativo nas atividades realizadas pela fundação (art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994), exceto quanto aos docentes em regime de dedicação exclusiva, para os quais consta a Resolução/Cepex nº 216/2010.

Da mesma forma não se constatou a existência de regulamentação quanto à concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio (§1º do art. 7º do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010).

2.2 A fundação de apoio contratada/conveniente está registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia? Em caso positivo, está dentro da validade de dois anos?

A Fadex, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, é a única fundação registrada e credenciada a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Piauí.

A Fadex encontra-se credenciada junto aos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI), por meio da Portaria conjunta MEC/MCTI nº 81, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2013 com validade de dois anos.

2.3 Em que medida os contratos/convênios são firmados a partir das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994, bem como nos seus regulamentos?

De modo geral a Ufpi vem seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, quanto à celebração e execução dos contratos com sua fundação de apoio.

2.3.1 Os contratos e convênios são firmados a partir da existência prévia de projeto?



Sim. Em todos os contratos e convênios analisados foi constatada a existência prévia de projeto.

2.3.2. Há aprovação do projeto pelos órgãos acadêmicos da IFES relacionados?

Não consta nos projetos analisados a autorização prévia do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Cepex), em desacordo com a exigência legal, conforme demonstrado no item 1.1.1.2 dos Achados de Auditoria.

2.3.3. Os contratos e convênios são por tempo determinado?

Sim, os contratos e convênios analisados possuem prazo de execução limitado.

2.3.4. Os contratos e convênios contêm clara descrição do projeto, recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos e obrigações e responsabilidades de cada uma das partes?

Os contratos e convênios analisados contêm clara descrição do projeto, incluindo recursos envolvidos, adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos e obrigações, bem como as responsabilidades de cada uma das partes envolvidas.

2.3.5. Os contratos e convênios possuem cláusula expressa sobre prestação de contas?

Sim. Verificou-se que as prestações de contas dos contratos e convênios analisados contem demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, cópias de guias de recolhimento e atas de licitação.

2.4 Há anuência expressa da Ifes para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, quanto aos convênios celebrados com base nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994?

Após atuação da Auditoria, a Ifes passou a autorizar expressamente, mediante a emissão de Ofício, que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, quanto aos Convênios celebrados com base nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, conforme exigência do §1º do art. 3º da mesma lei.

2.5 Em que grau os elementos determinados pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como pelos seus regulamentos, no que tange à transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios estão sendo seguidos tanto pela Ifes quanto pela fundação de apoio?

De modo geral a transparência, o acompanhamento e o controle dos contratos/convênios determinados pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, não estão sendo regularmente seguidos pela Ufpi nem pela Fadex.



2.5.1. A Ifes possui registro centralizado referente a todos os dados relativos aos projetos? Há ampla publicidade desses dados em boletins internos e na internet?

A Ufpi não possui registro centralizado referente a todos os dados relativos aos projetos, bem como não é dada ampla publicidade desses dados em boletins internos nem na internet.

2.5.2. A Ifes possui controle no sentido de monitorar se as fundações de apoio divulgam em site próprio as informações constantes no art. 4º-A da Lei nº 8.958/94?

- A Ufpi não possui controle no sentido de monitorar se a Fadex divulga em site próprio as informações constantes no art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Em consulta ao site da fundação na internet, verificou-se que não constam os dados exigidos pela referida Lei.

2.5.3. O órgão colegiado superior da Ifes possui sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos?

O órgão colegiado superior da Ifes não possui sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos.

2.5.4. A Ifes possui sistemática de acompanhamento no sentido de verificar se os recursos dos projetos são utilizados em finalidade diversa e se há subcontratação total do objeto ou subcontratação parcial que delegue a execução do objeto do contrato/convênio?

A Ufpi não demonstrou possuir sistemática de acompanhamento no sentido de verificar se os recursos são utilizados em finalidade diversa e se há subcontratação total do objeto ou subcontratação parcial que delegue a execução do objeto do contrato/convênio;

2.5.5. A IFES verifica se a fundação abriu e realiza a movimentação dos recursos dos projetos em conta única e individual e se a movimentação de recursos ocorre conforme art. 4º-D da Lei nº 8.958/94?

Não há registros de que a Ufpi verifique se a movimentação de recursos pela Fadex ocorre conforme art. 4º-D da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou seja, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. Foi identificada movimentação dos recursos sem que fosse possível identificar o beneficiário, conforme narrado no item 1.1.1.4 dos Achados de Auditoria.

2.5.6. A Ifes verifica se a fundação de apoio adota controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto para fins de ressarcimento à Universidade?

Por meio de demonstrativos financeiros apresentados na prestação e contas, a Ufpi verifica o controle contábil de cada contrato pela Fadex. Os saldos de recursos são devolvidos à Ifes após o término de cada contrato.

2.5.7. A IFES recebe ressarcimento da fundação de apoio pelo uso de bens e serviços próprios da Universidade?

Em nenhum dos contratos analisados foi comprovado o ressarcimento da fundação de apoio pelo uso de bens e serviços próprios da Universidade.

2.5.8. Em que medida os controles ou rotinas utilizados pela IFES para análise das prestações de contas dos contratos/convênios são suficientes para certificar o



cumprimento dos requisitos previstos nos §§1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010?

As prestações de contas apresentadas pela Fadex estão instruídas com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação, conforme previsto no §2º do art. 11 do decreto citado, no entanto, a Ufpi não realiza o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto, sendo que a verificação de cumprimento do objeto é realizada quando da prestação de contas final do projeto.

2.5.9. A IFES tem elaborado relatório final de avaliação dos projetos, conforme estabelece o §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423?

Em todos os projetos analisados e já encerrados foi verificada a elaboração de relatório final de avaliação dos projetos.

3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que o relacionamento da Universidade Federal do Piauí com a sua fundação de apoio, a Fadex, apresenta os seguintes aspectos que contribuem para o alcance da missão da unidade:

- Existência de normativo disciplinando as regras gerais do seu relacionamento com a fundação de apoio;
- Credenciamento da fundação de apoio junto aos órgãos competentes;
- Anuência expressa da Ifes para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro; e
- Obediência às diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 quanto à celebração e execução dos contratos com sua fundação de apoio, no que se refere à existência prévia de projeto e respectivo plano de trabalho e da devida prestação de contas.

Por outro lado, verificou-se que os seguintes aspectos constituem obstáculos para o atingimento da sua missão:

- Inexistência de normativo quanto à participação de pessoal técnico-administrativo nas atividades realizadas pela fundação bem como quanto à concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio; e
- Fragilidades quanto à transparência, acompanhamento e controle da execução dos contratos e convênios.

Nesse contexto, conclui-se que, para que a unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional, é necessário:

- instituir registro centralizado dos dados relativos aos projetos contratados com a Fadex, bem como estabelecer rotinas de publicação desses dados em boletins internos da Ifes e/ou na internet (item 1.1.1.1);



- estabelecer mecanismos de monitoramento da publicidade dada pela Fadex em seu site quanto às informações exigidas pelo art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (item 1.1.1.1);
- alterar a Resolução/Cepex nº 216/2010 de modo que esta passe a prever a aprovação de projetos pelo Conselho Diretor, em casos devidamente justificados, em que houver recebimento de recursos de outros órgãos e que não seja possível aguardar reunião do Cepex por riscos de perda dos recursos (item 1.1.1.2);
- Elaborar normativos internos, usando como base o levantamento realizado no Relatório Legislativo elaborado pela Fadex, a fim de reparar as carências normativas identificadas no citado relatório, principalmente quanto à participação de servidores técnico-administrativos e pessoal docente da Ifes nas atividades realizadas por aquela fundação de apoio, bem como quanto à concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pela Fadex, atendendo às exigências do art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do §1º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (item 1.1.1.3); e
- adotar rotinas de acompanhamento dos pagamentos realizados pela Fadex, no âmbito dos contratos firmados com aquela fundação de apoio, a fim de evitar a ocorrência de pagamentos sem identificação do beneficiário e em obediência ao disposto no art. 4º-D da Lei nº 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994 (item 1.1.1.4).

As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Teresina/PI, 17 de março de 2016.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Avaliação dos Resultados da Gestão

1.1.1 Achados de Auditoria

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidades na transparência, no acompanhamento e no controle da execução dos contratos firmados com a fundação de apoio com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Fato

De modo geral a transparência, o acompanhamento e o controle dos contratos/convênios determinados pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, não estão sendo regularmente seguidos pela Ufpi nem pela Fadex, uma vez que a Ufpi não possui registro centralizado referente a todos os dados relativos aos projetos, bem como não é dada ampla publicidade desses dados em boletins internos e na internet, bem como não possui controle no sentido de monitorar se a Fadex divulga, em site próprio, as informações constantes no art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, descrito a seguir:

“Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.”

Em documento resposta à solicitação de auditoria a Unidade informou que: *“Todos os contratos celebrados com pela Universidade com sua Fundação de Apoio são apreciados e aprovados pelo seu Conselho Diretor, bem como os seus respectivos projetos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), no entanto, reconhecemos que ainda não foi possível implantar uma sistemática para disponibilizar na internet, a publicidade dos dados relativos aos projetos em andamento. No entanto, a FADEX disponibiliza em seu site <http://www.fundacaofadex.org/> algumas informações sobre os projetos por ela executados em parceria com a UFPP”*



Verificou-se que no site da Fadex, no endereço eletrônico informado pelo gestor, não estão disponibilizadas as informações requeridas pela norma, constando apenas número do contrato/convênio, objeto, nome do coordenador e a relação de pagamentos de alguns contratos.

Quanto ao controle e fiscalização dos contratos pelos órgãos colegiados superiores da Ifes, verificou-se que, quanto aos contratos analisados, que não consta aprovação dos projetos pelo Cepex, conforme informado em item específico deste Relatório e que os contratos não são aprovados previamente pelo Conselho Diretor da Ufpi e sim ratificados em data posterior à sua assinatura. Além disso, não foi demonstrado que os conselhos superiores da Ufpi possuam sistemática de gestão, controle e fiscalização desses instrumentos.

Em que pese não ter sido constatado desvio de finalidade na execução dos recursos dos projetos, a Ufpi não demonstrou possuir sistemática de acompanhamento no sentido de verificar se esses recursos são utilizados em finalidade diversa ou se há subcontratação total do objeto ou subcontratação parcial que delegue a execução do objeto do contrato/convênio.

Da mesma forma, não há registros de que a Ufpi verifique se a movimentação de recursos pela Fadex ocorre conforme art. 4º-D da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou seja, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, o descumprimento do citado artigo pela Fadex está descrito em item específico deste relatório.

Causa

A Ufpi não instituiu registro centralizado dos dados relativos aos projetos, não estabeleceu rotinas de publicação desses dados em boletins internos e/ou na internet, bem como não possui mecanismos de monitoramento da publicidade dada pela Fadex em seu site quanto às informações exigidas pelo art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 24/16-GR, de 03 de fevereiro de 2016, o Reitor da Universidade Federal do Piauí, encaminhou a seguinte manifestação:

“Informamos que foi encaminhado ofício (Anexo I) a Fundação Cultural e de Fomento à pesquisa, Ensino e Extensão (FADEX), no sentido de providenciar a complementação das informações requeridas pelo art. 4ºA da Lei nº 8.958/1994, em seu site, de todos os dados relativos aos projetos dos contratos firmados com a UFPI. Ademais está sendo providenciada a reestruturação dos novos sites da Pró-Reitoria de Administração (PRAD) e Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), onde serão disponibilizados todos os dados dos instrumentos da referida Lei.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação apresentada e a comprovação de comunicação à Fadex quanto à necessidade de atualização dos dados requeridos pela Lei nº 8.958/1994, o site



da Fadex não contempla o solicitado pela referida norma, conforme pesquisa realizada no site daquela Fundação em 17 de fevereiro de 2016.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir registro centralizado dos dados relativos aos projetos contratados com a Fadex, bem como estabelecer rotinas de publicação desses dados em boletins internos da Ifes e/ou na internet.

Recomendação 2: Estabelecer mecanismos de monitoramento da publicidade dada pela Fadex em seu sítio na internet quanto às informações exigidas pelo art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de aprovação de projetos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepex), em desacordo com o §2º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Fato

Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010: *“Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.”*

No entanto, quanto aos Contratos nº 10/2013 que trata da execução do Projeto de Extensão do "Programa Mais Educação – curso de educação integral: propostas curriculares e metodológicas" e nº 12/2013 que trata da execução do Projeto de Extensão “Ensino Médio Inovador”, ambos os projetos possuem parecer de aprovação do MEC, mas nenhum deles possui aprovação do Cepex.

Em resposta à solicitação de auditoria a Coordenadora do Comitê Gestor Institucional de formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (Confor), informou que:

Quanto ao Projeto de Extensão do Programa Mais Educação:

“O projeto foi aprovado pelo Ministério da Educação, para execução nos Polos de Teresina, Parnaíba, Bom Jesus, Floriano e Picos, conforme respectivos Pareceres Técnicos CGEI/DICEI/SEB/MEC nº 427/2013; 423/2013; 408/2013; 426/2013; e 422/2013 (cópias em anexo), no final do ano de 2013, razão pela qual não houve tempo para submissão do Projeto ao CEPEX. No entanto, o MEC exige aprovação de pelo menos um dos Conselhos, que no projeto em pauta foi aprovado pelo Conselho Diretor.”

Quanto ao Projeto de Extensão “Ensino Médio Inovador”:

“O projeto foi aprovado pelo Ministério da Educação (MEC), conforme parecer emitido na Plataforma do SIMEC/SISmedico (cópia em anexo) no final do ano de 2013, razão pela qual não houve tempo para submissão do Projeto ao CEPEX. No entanto, o



MEC exige aprovação de pelo menos um dos Conselhos, que no projeto em pauta foi aprovado pelo Conselho Diretor.”

Em que pese a justificativa apresentada pela coordenadora, a Resolução/CEPEX nº 216/2010, de 8 de novembro de 2010, estabelece, no inciso IV do art. 8º, que:

*“Art. 8º A criação de um Curso de Extensão na UFPI, obedece às seguintes etapas:
[...]*

IV – Aprovação da proposta pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.”

Além disso, o art. 10 da mesma Resolução proíbe a oferta de cursos de extensão na UFPI, sem a devida autorização, conforme descrito a seguir:

“Art. 10. A oferta de Curso de Extensão na UFPI, sem a devida autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) é, terminantemente, proibida.”

Ressalta-se que nos Pareceres nº 1038/2013 e nº 1062/2013/PF-UFPI/PGF/AGU, que tratam da análise das minutas dos contratos nº 10/2013 e nº 12/2013, respectivamente, a Procuradoria Federal ressalva a necessidade de aprovação dos projetos pelo Cepex e pelo MEC, nos seguintes termos:

Parecer nº 1038/2013:

“15. Ressalva-se a necessidade de aprovação do referido projeto pelo CEPEX e pelo MEC, cabendo assinatura do contrato após aprovação deste.” (grifo no original).

Parecer nº 1062/2013:

“14. Ressalva-se a necessidade de aprovação do referido projeto pelo CEPEX e pelo MEC.” (grifo no original).

Quanto à atuação do Conselho Diretor, verificou-se que o mesmo atua posteriormente à assinatura dos Contratos ratificando-os por meio de Resoluções, como exemplo, cita-se as Resoluções nº 008/2014 e nº 009/2014, ambas de 19 de março de 2014, que ratificaram, respectivamente, os Contratos nº 10/2013 e nº 12/2013, assinados em 19 de novembro de 2013. Portanto o Conselho Diretor atua na ratificação dos contratos celebrados e não na aprovação prévia dos projetos objeto da contratação.

Dessa forma, a não submissão dos projetos ao Cepex contrariou o disposto no §2º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, além das normas internas e recomendações da instância jurídica da instituição.

Causa

O Reitor da Ufpi assinou contratos para a realização de cursos de extensão sem a autorização do Cepex, em desacordo com disposto no §2º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, bem como com a Resolução/CEPEX nº 216/2010, de 8 de novembro de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 24/16-GR, de 03 de fevereiro de 2016, o Reitor da Universidade Federal do Piauí, encaminhou a seguinte manifestação:



“Informamos que a UFPI reconhece que em apenas alguns casos, não foi possível cumprir fielmente o referido Decreto. Entendemos que um dos motivos que ocasionou foi a incompatibilidade das aprovações com o calendário de reuniões dos Conselhos Superiores. Informamos ainda que mesmo nos casos de ratificação é importante ressaltar que o Conselho Diretor é soberano para ratificar ou não a aprovação feita ‘ad referendum’ pelo presidente do Conselho.”.

Análise do Controle Interno

Por ocasião da Reunião de Busca Conjunta, realizada em 26 de fevereiro de 2016, o Pró-Reitor de Planejamento da Ufpi acrescentou que a aprovação de projetos apenas pelo Conselho Diretor ocorre nos casos de descentralização financeira, ou seja, quando a Ufpi recebe recursos de outros órgãos para o financiamento de projetos, com prazo limite para iniciar a execução e não há tempo hábil para aguardar a reunião seguinte do Cepex, cujas datas são previamente agendadas.

Uma vez que a Resolução/CEPEX nº 216/2010 é clara quanto à exigência de aprovação prévia do próprio Cepex quando da criação de cursos e projetos de extensão, o Pró-Reitor de Planejamento propôs que fosse sugerido ao Cepex a alteração da norma interna, prevendo a aprovação de projetos pelo Conselho Diretor, somente quando não houver tempo hábil para aguardar a reunião seguinte do Cepex, por risco de perda dos recursos.

Recomendações:

Recomendação 1: Alterar a Resolução/Cepex nº 216/2010 de modo que esta passe a prever a aprovação de projetos pelo Conselho Diretor, em casos devidamente justificados, em que houver recebimento de recursos de outros órgãos e que não seja possível aguardar reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepex) por riscos de perda dos recursos.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de normas específicas que disciplinem plenamente a participação de servidores técnico-administrativos nas atividades realizadas pelas fundações (art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994), bem como a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio (§1º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010).

Fato

Verificou-se a existência de norma específica, a Resolução nº 55/11, de 9 de novembro de 2011, do Conselho Universitário, estabelecendo regras gerais de relacionamento e contratação da Fundação de Apoio no âmbito da Ufpi.

Além da Resolução nº 55/2011, a Unidade apresentou os seguintes normativos:

a) A Resolução nº 216/2010, de 8 de novembro de 2010, do Conselho de Pesquisa e Extensão, que regulamenta os eventos e cursos de extensão na Ufpi, estabelece a possibilidade de execução dos mesmos por meio da celebração de convênio ou contrato



com a fundação de apoio, bem como estabelece regras para a participação de docentes nesses projetos de extensão.

b) a Resolução/Cepex nº 190/2011, de 8 de julho de 2011, que estabelece normas para a participação de docentes em Regime de Dedicção Exclusiva em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades; e

c) a Resolução/Cepex nº 131/2005, de 18 de julho de 2005, que regulamenta a pós-graduação *latu sensu* no âmbito da Ufpi, estabelece que os cursos e outras modalidades de pós-graduação *latu sensu*, serão apresentados através de convênio com fundação de apoio da Ufpi, que será responsável pelo gerenciamento dos mesmos.

Portanto, em que pese a existência das normas citadas, a Ufpi não dispõe de normas que disciplinem plenamente:

- a participação de seus servidores técnico-administrativos e pessoal docente, com exceção dos submetidos ao regime de dedicação exclusiva, nas atividades realizadas pelas fundações (art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994);

- a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio (§1º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010).

Causa

Os conselhos superiores da UFPI não elaboraram normas regulamentares quanto à participação dos servidores da instituição nas atividades realizadas pela Fadex, bem como não disciplinaram a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação por aquela fundação, deixando de atender ao disposto no art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e ao §1º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 24/16-GR, de 03 de fevereiro de 2016, o Reitor da Universidade Federal do Piauí, encaminhou a seguinte manifestação:

“Informamos que a UFPI providenciará junto aos Conselhos Superiores a construção de normativos internos que tratem especificamente da participação de servidores técnico-administrativo e pessoal docente, nas atividades realizadas pela fundação de apoio (art. 4º da Lei nº 8.958/1994), bem como da concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pela fundação de apoio (§1º do art. 7º do Decreto nº 7.423/2010).

Informamos também que já está sendo realizado um trabalho junto à FADEX, no sentido de alinhar, corrigir e atualizar toda a normatização referente à relação institucional de apoio entre a UFPI e a FADEX, conforme relatório legislativo elaborado pela FADEX (ANEXO II).

Análise do Controle Interno



A documentação comprobatória apresentada pela Ufpi (Relatório Legislativo elaborado pela Fadex), aponta as principais exigências legais que carecem de normatização interna por parte da IFE, entre elas a participação de servidores nas atividades realizadas pela Fadex e a concessão de bolsas, assuntos tratados neste tópico. Identificadas as carências normativas, cabe ao gestor adotar as providências necessárias para regularizar a situação.

Recomendações:

Recomendação 1: Que a Universidade elabore normativos internos, usando como base o levantamento constante no Relatório Legislativo realizado pela Fadex, a fim de reparar as carências normativas identificadas no citado relatório, principalmente quanto à participação de servidores técnico-administrativos e pessoal docente da Ifes nas atividades realizadas por aquela fundação de apoio, bem como quanto à concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pela Fadex, atendendo às exigências do art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do §1º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Existência de pagamentos em cheque e/ou sem identificação dos beneficiários na conta corrente específica dos Contratos nº 10/2013, 12/2013 e 10/2014.

Fato

Da análise dos extratos das contas correntes específicas dos Contratos nº 10/2013, 12/2013 e 10/2014, constatou-se a existência de pagamentos em cheque e lançamentos a título de “pagamentos diversos”, nos quais não é possível identificar o beneficiário.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201505102/05, a Fadex apresentou a seguinte manifestação, editada quanto ao nome das pessoas citadas a fim de preservá-las:

“Informamos que os lançamentos nas contas específicas dos contratos a título de ‘pagamentos diversos’ trata-se de:

1- Contrato 10/2012: os pagamentos realizados através de cheque são auxílios transporte aos bolsistas do curso de francês para que os mesmos se desloquem de suas residências até as atividades do projeto. O Banco do Brasil cobra uma tarifa pelo processamento de cada pagamento da fundação; esse valor é retido do pagamento mas como nesse caso são auxílios transporte calculados de acordo com cada atividade do projeto, seria inviável descontar deles, uma vez que impossibilitaria os deslocamentos, incorrendo em ônus para as atividades programadas do projeto.

2 – Contrato 10/2013: os pagamentos realizados através de cheque são: I- pagamento de diária ao motorista F.C.C. que iria conduzir a equipe da coordenação do projeto para atividade em Floriano-PI. Informamos que a solicitação de pagamento da diária (cópia anexa) chegou a essa fundação às 17:35 hs do dia 14/01/2014, conforme protocolo, portanto, após horário bancário e a viagem seria no mesmo dia. Dessa forma, vimos na emissão do cheque a alternativa para não inviabilizar a viagem e prejudicar o projeto. II – pagamentos a empresa L S Campos Monção – ME pelos serviços de confecção de bolsas personalizadas para o evento do projeto. Foi feito todo o processo de coleta de preços, contratação dos serviços e no ato do pagamento a



empresa informou que a sua conta corrente estava em processo judiciário com o banco e que não dispunha, naquele momento, de outra conta corrente para recebimentos. Como os serviços já haviam sido prestados e o material entregue a alternativa viável foi a emissão dos cheques.”

Em que pese a justificativa apresentada, a situação descrita contraria o contido no art. 4º-D da Lei nº. 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994, que exige que os pagamentos sejam efetuados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Ressalte-se que as justificativas ora apresentadas pela Fadex não constam nos processos de prestação de contas dos contratos.

Causa

As Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento e Orçamento da UFPI não estabeleceram mecanismos de controle interno bem como de rotinas de acompanhamento dos pagamentos realizados no âmbito dos contratos celebrados com a Fadex possibilitando a ocorrência de pagamentos em cheque e de lançamentos a título de “pagamentos diversos”, nos quais não é possível identificar o beneficiário, contrariando o contido no art. 4º-D da Lei nº 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 24/16-GR, de 03 de fevereiro de 2016, o Reitor da Universidade Federal do Piauí, encaminhou a seguinte manifestação:

“Informamos que foi encaminhado ofício (ANEXO III), a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão (FADEX), notificando-a sobre a obrigatoriedade de cumprimento da legislação, em especial o disposto no art. 4º-D da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.”.

Análise do Controle Interno

A Ufpi notificou a Fadex quanto a necessidade de realizar os pagamentos da forma exigida pela lei e sobre a necessidade de justificativa dos casos excepcionais nos processos de prestação de contas.

Além do alerta à Fadex, entende-se ser necessário que a Ufpi estabeleça mecanismos de controle interno e adote uma rotina de acompanhamento desses pagamentos a fim de evitar ocorrências de pagamentos em desacordo com a legislação durante a vigência do contrato.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir mecanismos de controle interno que possibilitem o acompanhamento tempestivo dos pagamentos realizados pela Fadex, no âmbito dos contratos firmados com aquela fundação de apoio, a fim de evitar a ocorrência de pagamentos sem identificação do beneficiário e em obediência ao disposto no art. 4º-D da Lei nº 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994.



1.1.1.5 INFORMAÇÃO

Regularidade dos contratos firmados com a fundação de apoio

Fato

Quanto aos contratos, verificou-se a existência de 56 termos celebrados entre a Ufpi e a Fadex vigentes ou encerrados em 2015. Ressalta-se que a Ufpi não celebra convênios com sua fundação de apoio.

Com base em critérios de criticidade e materialidade foram selecionados os quatro contratos a seguir:

Contrato nº	Contratada	Objeto
10/2013	Fadex	Projeto de Extensão "Programa Mais Educação"
12/2013	Fadex	Projeto de Extensão "Programa Ensino Médio Inovador"
10/2014	Fadex	Projeto de Ensino "Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica"
23/2014	Fadex	Projeto de Ensino "Implantação e implementação de cursos no âmbito do Sistema UAB 2014"

Da análise efetuada nos citados contratos, verificou-se:

- a) Que os mesmos são firmados a partir da existência prévia de projeto em conformidade com o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- b) O escopo se trata de ensino, pesquisa, extensão, conforme art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- c) Os projetos possuem plano de trabalho, contendo objeto; projeto básico; prazo de execução limitado, resultados esperados e recursos envolvidos, conforme § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- d) os contratos são firmados por tempo determinado, conforme art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- e) Os contratos contém clara descrição do projeto, incluindo recursos envolvidos, adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos e obrigações e responsabilidades de cada uma das partes, conforme incisos I, II e III do art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- f) Os contratos possuem cláusula expressa sobre prestação de contas, conforme art. 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e
- g) Há prestação de contas pela fundação de apoio, contendo demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, cópias de guias de recolhimento e atas de licitação, conforme §§1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Ressalta-se que o Contrato nº 23/2014, teve sua vigência prorrogada até 19 de agosto de 2016 por meio de termo aditivo.

